



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a contratação integrada de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução da obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Viséu/PA, conforme anteprojeto e demais elementos técnicos que instruem o processo, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA e da respectiva contrapartida municipal.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Apresenta-se, a seguir, a justificativa específica da Secretaria, com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que fundamenta a necessidade da contratação em questão:

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender demanda pública de elevada relevância social e sanitária, relacionada à implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Viseu, ampliando a oferta regular, contínua e segura de água potável à população.

3.1.2. A demanda alinha-se ao planejamento institucional de ampliação da infraestrutura municipal de saneamento e observa as diretrizes de ordenamento territorial e expansão urbana da Lei Municipal nº 626/2026, de 19 de março de 2026, que dividiu o território urbano do Primeiro Distrito em nove Polos Urbanos:

Art. 6º. O território urbano do Primeiro Distrito do Município fica dividido em nove Polos Urbanos (...): I – Polo Sede; II – Polo Bacuri; III – Polo Bombom; IV – Polo Chapada; V – Polo Fazenda Real; VI – Polo Limondeua; VII – Polo Mocambo; VIII – Polo Sumaúma; IX – Polo Toledo.

3.1.3. Para os fins desta contratação, o atendimento abrange oito polos – Sede, Bacuri, Bombom, Chapada, Fazenda Real, Limondeua, Mocambo e Toledo.

3.1.4. O Município convive com déficit histórico de infraestrutura de saneamento, agravado por sua realidade amazônica: o regime de forte sazonalidade alterna prolongado período chuvoso, que provoca alagamentos, elevação do lençol freático e contaminação de fontes superficiais e subterrâneas, e extensa estiagem, durante o verão amazônico, que reduz a disponibilidade hídrica e obriga parcela significativa da população a recorrer a poços rudimentares, captações improvisadas e soluções precárias, sem as condições mínimas de segurança sanitária.

3.1.5. A contratação visa atender diretamente aproximadamente 34.730 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta) habitantes, correspondentes a cerca de 59,17% da população municipal, mediante a implantação e a modernização da infraestrutura hídrica – captação, adução, tratamento, reservação e distribuição –, com reflexos diretos na redução de doenças de veiculação hídrica e na elevação das condições de salubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1.6. A necessidade encontra fundamento, ainda, no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020, que alterou a Lei nº 11.445/2007) e nas metas de universalização dele decorrentes, observadas as características geográficas, populacionais e operacionais específicas de cada polo.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. Conforme justificado e autorizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, faz-se necessária a atualização do referido instrumento de planejamento, em razão da necessidade superveniente identificada pela Administração. A atualização observa o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de fevereiro de 2024, que determina que as pretensões de novas contratações não previstas no PCA sejam encaminhadas ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual, com a maior brevidade possível, para a devida atualização do instrumento.

4.2. Assim, em observância à legislação aplicável, a presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o item nº 80, possibilitando o regular prosseguimento da fase preparatória da contratação.

80	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Contratação integrada de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução da obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Viseu/PA, conforme anteprojeto e demais elementos técnicos que instruem o processo, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA e da respectiva contrapartida municipal.	3.3.90.39.00	16 de junho de 2026	14 de setembro de 2026	R\$ 79.654.209,28	MÉDIA
----	---	--	---	--------------	---------------------	------------------------	-------------------	-------

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para assegurar a aptidão da contratada ao atendimento da necessidade, estabelecem-se requisitos mínimos:

5.1.1. Experiência comprovada em engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo e para a execução de obras de sistemas de abastecimento de água, compatíveis em características e quantidades com o objeto;

5.1.2. Qualidade da solução: projetos, obras, equipamentos e materiais deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, os padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como a regulação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ARCON-PA. O projeto básico deverá contemplar especificamente tecnologias e dispositivos para o controle rigoroso de perdas reais e aparentes de água, incluindo sistemas de macromedição, micromedição, detecção de vazamentos e combate a ligações clandestinas, visando a máxima eficiência energética e hídrica do sistema, com meta de índice de perdas inferior a 25% na distribuição.

5.1.3. Capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade e a abrangência multipolar do empreendimento, incluindo: **a)** experiência comprovada em sistemas de abastecimento de água em ambiente amazônico ou em contextos similares de sazonalidade hídrica; **b)** capacidade de inovação tecnológica, com histórico de implementação de Soluções Baseadas na Natureza, sistemas híbridos de captação, ou tecnologias de eficiência hídrica e energética; **c)** experiência em gestão de perdas de água em sistemas de distribuição, com comprovação de redução de índices de perdas em projetos anteriores; **d)** capacidade de capacitação técnica e transferência de conhecimento para equipes locais e comunidades; e **e)** experiência em projetos com financiamento federal e cumprimento de metas de universalização de saneamento.

5.1.4. Garantia, assistência técnica e responsabilidade técnica (ART/RRT) sobre os projetos e as obras executados;

5.1.5. Conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações, aos contratos e ao saneamento básico.

5.2. A habilitação observará a verificação de: habilitação jurídica; habilitação técnica (inclusive atestados e acervo técnico – CAT/CREA); habilitação fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira compatível com o vulto da obra, na forma detalhada no edital e no termo de referência.

5.3. O prazo de execução e a vigência contratual serão definidos nos instrumentos da fase preparatória, observados a complexidade do empreendimento, o cronograma físico-financeiro e o instrumento de repasse federal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A estimativa das quantidades é a base para a definição do objeto e para a avaliação das propostas, apoiando-se nas memórias de cálculo e nos documentos técnicos que a suportam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

6.2. As memórias de cálculo, planilhas de dimensionamento e plantas integram os autos, discriminando-se, por polo, os quantitativos e, no que couber, a porção situada no Polo Sede (área concedida) e a situada nos demais polos.

6.3. Os serviços, unidades de medida e quantitativos correspondem aos do anteprojeto e do DFD, consolidando-se por sistema e por polo, conforme documentos anexos a este Estudo Técnico Preliminar; para tanto simplifica-se na tabela abaixo, mas destaca-se que para elaboração de projeto deverá ser observado o detalhamento do anteprojeto.

TABELA 01 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIDADES DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA - SETOR 1 - COMUNIDADE LIMONDEUA, COMUNIDADE FAZENDA REAL, COMUNIDADE BACURI, COMUNIDADE TABERI, COMUNIDADE MOCAMBO, COMUNIDADE CHAPADA, COMUNIDADE TOLEDO.	SERVIÇO	1
02	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA - SETOR 2 - COMUNIDADE BOMBOM E SEDE DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Em atenção ao art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, analisaram-se as alternativas de regime de execução e de modelagem da contratação, à luz de empreendimentos similares conduzidos por outros entes públicos e da realidade operacional do Município.

7.2. O objeto classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º (...) XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

7.3. Cotejados os regimes do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a contratação integrada (art. 46, V, c/c art. 6º, XXXII), em que o contratado é responsável por elaborar os projetos básico e executivo e por executar a obra, nos seguintes termos:

Art. 6º (...) XXXII – contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

7.4. A opção pela contratação integrada justifica-se, na realidade de Viseu, por razões técnicas e econômicas convergentes. Primeiro, a unicidade de responsabilidade – projeto e execução a cargo de um único contratado – afasta a transferência recíproca de culpa entre projetista e executor e concentra a responsabilidade técnica sobre o resultado final. Segundo a complexidade e a abrangência multipolar do empreendimento, distribuído por oito polos urbanos com condições geográficas, hidrológicas e logísticas distintas em ambiente amazônico, recomendam que a concepção definitiva das soluções de engenharia seja desenvolvida por quem as executará, favorecendo a inovação tecnológica adaptada ao contexto regional, incluindo a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), sistemas híbridos de captação e tratamento adequados à forte sazonalidade hídrica amazônica, e tecnologias de eficiência energética e a otimização do projeto. Terceiro, a integração entre projeto e obra reduz incompatibilidades, retrabalhos e a probabilidade de aditivos, conferindo maior previsibilidade de prazo e de custo. Quarto, a celeridade na implantação, essencial à universalização do acesso à água, é favorecida pelo racional superposição das etapas de projetar e construir.

7.5. Como salvaguarda inerente ao regime, o edital contemplará obrigatoriamente a matriz de alocação de riscos, na forma do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A matriz de riscos deverá incluir, especificamente: **a)** riscos relacionados ao desempenho operacional do sistema, incluindo o controle de perdas de água, alocando à contratada a responsabilidade por atingir as metas de eficiência estabelecidas; **b)** riscos decorrentes de fatores climáticos amazônicos (sazonalidade, estiagem, alagamentos), com definição clara das responsabilidades da Administração e da contratada; **c)** riscos de inadequação de tecnologias escolhidas ao contexto regional, alocados à contratada como decorrente de sua escolha de projeto; e **d)** riscos de falha na capacitação e transferência de conhecimento, alocados à contratada como obrigação contratual.

7.6. Coerentemente, os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto pelo contratado a ele serão alocados (art. 22, § 4º), e a alteração dos valores contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

observará a disciplina restritiva do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, que, na contratação integrada, veda, como regra, a alteração de valores, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio por caso fortuito ou força maior, de alteração de projeto a pedido da Administração para melhor adequação técnica (observado o art. 125) e de evento superveniente alocado, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Administração. Tal disciplina reforça a previsibilidade orçamentária e a proteção do interesse público.

7.7. A contratação integrada pressupõe a existência de anteprojeto que ampare a definição do objeto e a estimativa de valor – o qual instrui o presente processo –, transferindo-se à contratada a elaboração dos projetos básico e executivo.

7.8. A seleção dar-se-á pela modalidade concorrência (art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021), em forma eletrônica, com critério de julgamento pela técnica e preço e modo de disputa fechado (art. 56, II), opções que, no caso concreto, conciliam competitividade, transparência e eficiência, sem prejuízo da robusta qualificação técnica exigida na fase de habilitação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado apoia-se no Plano de Sustentabilidade do Sistema de Abastecimento de Água, no anteprojeto e no Termo de Compromisso nº 968608/2024/MCIDADES/CAIXA, sendo de R\$ 79.654.209,28 (*setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos*), conforme orçamento e memórias que integram os autos, podendo os preços referenciais ser preservados em anexo classificado até a conclusão da licitação, na forma do art. 18, § 1º, VI. Composição da fonte: repasse federal de R\$ 78.850.025,09 e contrapartida municipal de R\$ 1.609.184,19.

8.2. O anteprojeto consta nos autos com de referências predefinidos através de Orçamento Paramétrico, utilizando as bases do SINAPI e do Caderno de Premissas da COSANPA.

8.3. Embora a soma dos recursos provenientes do repasse federal e da contrapartida financeira do Município seja superior ao valor estimado da presente contratação, cumpre destacar que o montante remanescente possui destinação específica, sendo destinado ao custeio do Projeto de Trabalho Social constante na aba PO/CFF da plataforma eletrônica Transferegov. Ressalta-se que referido projeto será executado em etapa posterior, por meio de procedimento próprio, não integrando o escopo da presente contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. A solução consiste na implantação do Sistema de Abastecimento de Água, por contratação integrada, contemplando a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, com as respectivas ligações domiciliares, nos oito polos atendidos. O sistema deverá ser projetado e executado para atingir, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho e sustentabilidade: **a)** índice de perdas de água na distribuição inferior a 25%; **b)** eficiência energética em todas as unidades operacionais, com priorização de fontes renováveis; **c)** conformidade com os padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 em 100% das amostras; **d)** capacidade de operação durante períodos de estiagem amazônica, com reservação adequada; **e)** integração com sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais para redução de alagamentos nos polos urbanos; e **f)** documentação técnica completa ("as built", manuais operacionais, planos de manutenção preventiva).

9.2. A solução observa as diretrizes e os parâmetros do anteprojeto e dos demais documentos técnicos, abrangendo todas as etapas necessárias à completa implementação: projetos executivos, fornecimento de materiais e equipamentos, execução das obras, montagem, testes, comissionamento e pré-operação, até a entrega de infraestrutura apta a operar.

9.3. Ao final da execução, deverá ser disponibilizada infraestrutura em condições adequadas de funcionalidade, durabilidade e eficiência, acompanhada de "as built", manuais e assistência técnica no período de garantia.

9.4. Registra-se que o objeto se limita à implantação física do ativo (investimento), não compreendendo a operação, a exploração econômica ou a delegação do serviço. A futura operação observará a organização regionalizada do setor: na porção correspondente ao Polo Sede, situada em área concedida, a integração do ativo ao sistema existente será previamente articulada com a concessionária; nos demais polos, não concedidos, a operação dependerá de definição própria, na forma da legislação aplicável. Para facilitar a operação futura em áreas não concedidas, a contratada deverá: **a)** fornecer documentação técnica completa e acessível para operadores com diferentes níveis de formação; **b)** implementar sistemas de operação simplificada, com automação onde tecnicamente viável; **c)** capacitar equipes locais (comunitárias ou municipais) na operação, manutenção preventiva e corretiva; e **d)** prever modelos de gestão comunitária ou associativa, conforme experiências bem-sucedidas como o Projeto Sanear Amazônia, não constituindo objeto desta obra a operação em si, mas sim a preparação técnica para sua viabilidade futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A contratação será executada por contratação integrada (art. 6º, XXXII), como objeto único e indivisível, em que projeto e execução se imbricam. Avaliado o dever de parcelar quando técnica e economicamente viável (Súmula nº 247 do TCU), conclui-se pela não divisão do objeto, porquanto o parcelamento fragmentaria a responsabilidade, comprometeria a integração projeto-obra e elevaria riscos de incompatibilidade técnica, sem prejuízo da ampla competitividade assegurada pela modalidade concorrência.

10.2. A integração entre as etapas de projeto e execução reduz incompatibilidades, confere maior eficiência e melhor controle do cronograma físico-financeiro, em benefício do interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Pretende-se, com a implantação: ampliar o acesso da população ao abastecimento de água nos polos atendidos; implantar infraestrutura adequada de captação, adução, reservação e distribuição; proporcionar maior regularidade e segurança no fornecimento de água para consumo humano; melhorar as condições sanitárias e a qualidade de vida da população beneficiada; fortalecer a infraestrutura pública municipal de saneamento; e disponibilizar sistema com condições adequadas de operação, durabilidade e eficiência, com ganhos de economicidade por escala e padronização.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Previamente à contratação, deverá a Administração: consolidar o anteprojeto e os requisitos do objeto; elaborar a matriz de alocação de riscos (art. 22, § 3º); obter o licenciamento ambiental pertinente e a outorga de direito de uso de recursos hídricos (captação) junto aos órgãos competentes; promover eventuais desapropriações e servidões; assegurar a dotação orçamentária e a contrapartida do Termo nº 968608/2024; submeter o projeto à apreciação do colegiado da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), em momento anterior à publicação do edital, com a juntada da respectiva manifestação aos autos; designar e capacitar a equipe de fiscalização e gestão contratual, incluindo capacitação específica em: **a)** gestão e controle de perdas de água (macromedição, micromedição, detecção de vazamentos, combate a ligações clandestinas); **b)** operação e manutenção de tecnologias sociais de saneamento adaptadas à realidade amazônica; **c)** monitoramento de indicadores de desempenho do sistema; e **d)** saúde ambiental e segurança hídrica; e observar a vedação do art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/1997 no exercício eleitoral de 2026, ancorando o repasse e a execução em obrigação formal preexistente, com obra em andamento e cronograma prefixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

12.2. Delimitação Territorial da Solução

12.2.1. A adequada delimitação territorial da solução constitui requisito indispensável para a demonstração da viabilidade técnica e jurídica do empreendimento, especialmente em razão da atual configuração da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará.

12.2.2. Conforme consignado no Parecer Jurídico Orientativo emitido pela Procuradoria-Geral do Município, dia 08 de junho de 2026, o Município de Viseu integra a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023, sendo que a concessão estadual atualmente vigente não abrange a integralidade do território municipal, encontrando-se territorialmente limitada **à sede municipal e às localidades de Fernandes Belo, São José do Gurupi e São José do Piriá.**

12.2.3. Dessa forma, a caracterização territorial do empreendimento torna-se elemento essencial para a correta definição da área de intervenção e para a verificação da compatibilidade da solução proposta com a estrutura de governança regionalizada do saneamento básico.

12.2.4. Para fins de identificação espacial da solução, apresenta-se a seguir o mapa geral do Município de Viseu contendo a localização das áreas abrangidas pelo empreendimento, bem como a delimitação preliminar das áreas submetidas à concessão estadual e das áreas não contempladas pela delegação atualmente vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Mapa Político de Viseu 2023

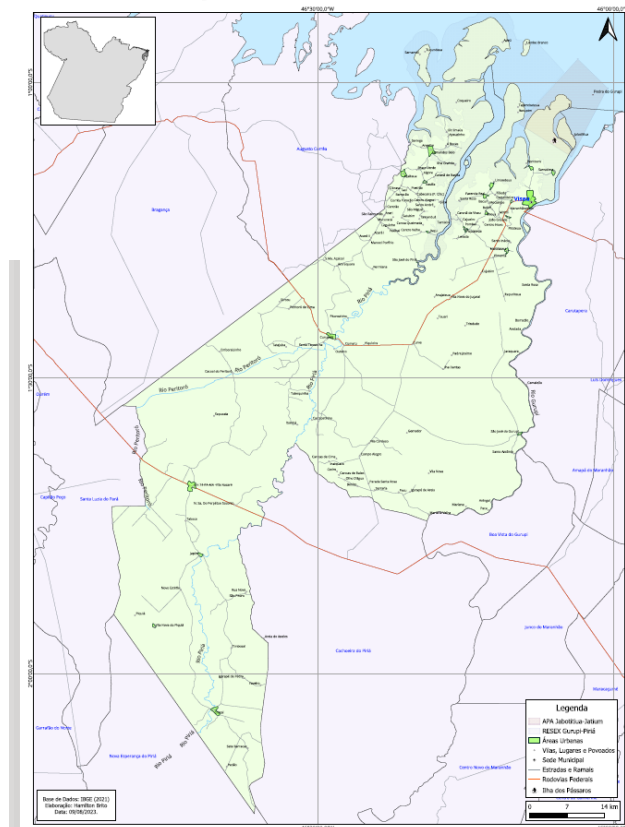


Figura 01 – Localização Geral do Município de Viseu

12.2.5. O empreendimento objeto da presente contratação contempla as seguintes localidades: Polo Urbano da Sede de Viseu (Polo Sede); Polo Urbano Bacuri (Polo Bacuri); Polo Urbano Bombom (Polo Bombom); Polo Urbano Chapada (Polo Chapada); Polo Urbano Fazenda Real (Polo Fazenda Real); Polo Urbano Limondeua (Polo Limondeua); Polo Urbano Mocambo (Polo Mocambo) e Polo Toledo (Polo Toledo), assim temos;



Figura 02 – Relação das Localidades Beneficiadas

12.2.6. Assim, com o objetivo de assegurar a compatibilidade da intervenção com o contrato de concessão regionalizada atualmente vigente, procedeu-se à identificação das áreas concedidas à concessionária Águas do Pará S/A, que conforme se observa no Insumo para O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB bem como Plano de Regional de Saneamento Básico, ambos instituído nos termos da Lei 11.445/2007, as únicas áreas que correspondem à área de atuação da concessionária ÁGUAS DO PARÁ são: 1 – Vila Fernandes Belo, 2 – Sede Municipal, 3 – Vila São José do Piriá e 4 – Vila São José do Gurupi, conforme figura 03 posta a seguir:

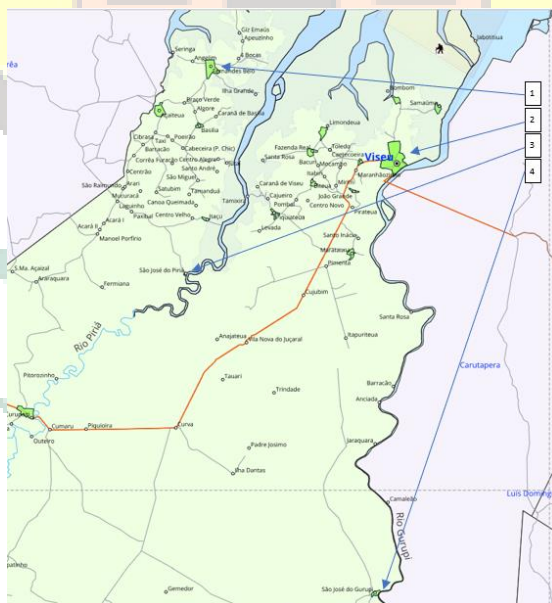


Figura 03 – Delimitação das Áreas Abrangidas pela Concessão Estadual

12.2.7. Assim, após análise da documentação técnica, dos estudos territoriais e dos limites definidos no processo de regionalização do saneamento básico do Estado do Pará, se conclui que a área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

intervenção do empreendimento encontra-se parcialmente inserida em área concedida e parcialmente em área não concedida;

12.2.8. Com o objetivo de complementar a caracterização espacial da solução, anexará aos autos o respectivo Memorial Descritivo da Área de Intervenção, contendo os limites geográficos do empreendimento, coordenadas georreferenciadas, confrontações, extensão das redes projetadas, localização das estruturas operacionais previstas e demais elementos necessários à perfeita identificação territorial da obra.

12.2.9. A apresentação dos elementos cartográficos e memoriais anexo aos autos mencionados permitirá a adequada identificação da abrangência territorial do empreendimento, assegurando a observância da Diretriz do Parecer Jurídico Orientativo, bem como a demonstração inequívoca de que a solução proposta encontra-se compatível com os limites territoriais da concessão estadual e com a governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE.

12.3. Compatibilidade da Solução com a Governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE

12.3.1. Considerando os argumentos em tela é nítido que Viseu integra a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 177/2024, a presente solução deverá observar integralmente as diretrizes de governança regional estabelecidas para o setor de saneamento básico no Estado do Pará.

12.3.2. Necessário observar que, a intervenção pretendida, embora caracterizada juridicamente como obra de infraestrutura e investimento de capital, possui potencial impacto sobre o sistema regionalizado de saneamento básico, circunstância que atrai a incidência das competências institucionais atribuídas à MRAE no que se refere ao planejamento, organização e integração das ações relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

12.3.3. Nesse contexto, registra-se que a Lei Complementar Estadual nº 171/2023 atribui à Microrregião de Águas e Esgoto do Pará a competência para apreciar planos, programas, projetos e empreendimentos que produzam impacto no território microrregional, bem como exercer funções de coordenação e integração do planejamento setorial. Em razão disso, a apreciação do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

empreendimento pelo Colegiado Microrregional não constitui faculdade administrativa, mas requisito decorrente do próprio modelo jurídico de governança regional instituído pelo Estado do Pará.

12.3.4. Dessa forma, previamente à publicação do instrumento convocatório e à deflagração da fase externa da licitação, **deverá ser promovida a submissão formal do projeto e dos respectivos estudos à apreciação do Colegiado da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE**, visando à obtenção da manifestação institucional pertinente quanto à compatibilidade da intervenção com o planejamento regionalizado dos serviços de saneamento básico.

12.3.5. Ressalta-se que a referida manifestação constitui condicionante relevante para o prosseguimento regular da contratação, uma vez que a observância da governança microrregional representa exigência expressamente destacada nas diretrizes jurídicas expedidas pela Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para a segurança jurídica do empreendimento, para a preservação da coerência do planejamento regional e para a compatibilização da solução proposta com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 171/2023 e do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

12.3.6. Assim, conclui-se que a solução pretendida revela-se compatível com o arranjo institucional vigente, desde que observada a necessária submissão do empreendimento ao Colegiado da MRAE durante a fase preparatória da contratação, em momento anterior à publicação do edital, com a devida juntada da manifestação correspondente aos autos do processo administrativo.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à implantação do sistema, dada a abrangência da contratação integrada, que reúne, em um único ajuste, projeto e execução.

13.2. Poderão existir contratações correlatas relacionadas à futura operação, manutenção e gestão do sistema após a implantação – tais como operação e manutenção preventiva e corretiva das estruturas e equipamentos, fornecimento de energia para as unidades operacionais e eventual apoio técnico especializado –, a serem avaliadas oportunamente pela Administração.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A implantação poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, sobretudo na fase de execução (movimentação de solo, geração de resíduos, eventual supressão vegetal e interferências em recursos hídricos).

14.2. Tais impactos são passíveis de controle e mitigação mediante as medidas ambientais cabíveis e a observância da legislação e das condicionantes do licenciamento, incluindo: **a)** plano de gestão de resíduos com priorização de economia circular e reciclagem; **b)** recomposição de áreas com espécies nativas da região amazônica; **c)** controle de efluentes com padrões superiores aos mínimos legais; **d)** proteção de recursos hídricos durante a construção, com barreiras de sedimentação e controle de contaminação; **e)** minimização do consumo de energia durante a construção e operação, com priorização de fontes renováveis; **f)** plano de monitoramento ambiental contínuo durante e após a implantação; e **g)** programa de educação ambiental e sanitária dirigido às comunidades beneficiadas, promovendo a conscientização sobre proteção de recursos hídricos e saúde pública.

14.3. Ressalta-se o relevante caráter ambiental e sanitário positivo do empreendimento, que amplia o acesso à água potável e reduz a pressão sobre fontes precárias, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos da região amazônica.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população ao abastecimento de água no Município de Viseu, revelando-se técnica e economicamente viável à luz dos elementos deste estudo.

15.2. Será adotada a modalidade concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pela técnica e preço e modo de disputa fechado, pelo regime de contratação integrada.

15.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de obra de escopo, quantitativos e local de execução determinados.

15.4. Não se aplicará a participação exclusiva nem a cota reservada de ME/EPP (art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006), em razão do vulto e da indivisibilidade técnica do objeto.

15.5. Eventual prorrogação não será automática, exigindo prévia justificativa; o aditamento quantitativo observará os arts. 124 e 125, e a disciplina restritiva do art. 133 (contratação integrada); o apostilamento observará o art. 136, todos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

15.6. Dada a complexidade técnica, a abrangência territorial e a multiplicidade de disciplinas de engenharia, a licitação será conduzida por agente de contratação, com o apoio de equipe de apoio e, se necessário, de profissionais especializados, na forma do art. 8º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a análise multidisciplinar do anteprojeto e das soluções de engenharia propostas.

15.7. Os documentos técnicos anexados ao Documento de Formalização da Demanda – DFD acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, passando a integrar este instrumento para todos os fins. Tais documentos foram utilizados como base para a caracterização da necessidade da contratação, definição da área de abrangência, delimitação do objeto, elaboração das estimativas, bem como para a fundamentação técnica das justificativas e demais elementos constantes deste estudo. Os documentos anexos são:

- Anexo I - Termo de Compromisso nº 968608/2024;
- Anexo II - Plano de Sustentabilidade do Sistema de Abastecimento de Água;
- Anexo III - Composições Técnicas SETOR 1;
- Anexo IV - Composições Técnicas SETOR 2;
- Anexo V - Lei Municipal nº 626/2026;
- Anexo VI - Parecer Jurídico Orientativo.
- Anexo VII - Anteprojeto do Sistema de Abastecimento de Água, Viseu – PA;
- Anexo VIII - Planta de Implantação – ETA;
- Anexo IX - Termo de referência;
- Anexo X – Transferegov;
- Anexo XI – Declarações.

15.8. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a presente contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Viseu/PA, em 03 de agosto de 2026

ALANA BRENDA TAVEIRA MOURA
Técnica de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV